L E I . . . . . . nº 29/72

SÚMULA — Autoriza o Poder Executivo a pagar á Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - a Taxa de Melhoria de Serviços, referente a substituição e ampliação no Serviço Telefônico da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado do Paraná votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à - Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - os serviços de substituição e ampliação no Serviço Telefônico da Cidade, cotas, referentes aos telefones nºs. 1462, 1103, - 1190, 1158, 1456 e 1461, no valor de Cr$. 13.392,00 (Treze - Mil, Trezentos e Noventa e Dois Cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei - fica também autorizado o Executivo Municipal - a abrir junto a Divisão de Contabilidade do Departamento da Fazenda, crédito Especial no valor de Cr$. 13.392,00 (Treze Mil Trezentos e noventa e dois cruzeiros, que correrá a conta da anulação parcial da dotação orçamentária destinada a Praças Públicas nos Distrios 930/4110.95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 03 de novembro de 1972.

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal